



23068.000820/15-15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 05/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO AÇÕES DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO E QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 616.006.107-06, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **TCEES**, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Domingos Augusto Taufner**, no interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e técnicas, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a realização de COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA ENTRE O PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA DA UFES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a ser realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), objetivando ações de fortalecimento acadêmico e qualificação institucional do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública da UFES e do TCEES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I - Compete ao TCE-ES:

- 1) Incentivar, autorizar e conceder profissionais mestres ou doutores, com título reconhecido pela

TF

fus

x





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capes, membros ou servidores do quadro permanente do TCE-ES (ou professores contratados de formação equivalente) para atuar no Corpo Docente e/ou atuar como Orientadores Acadêmicos do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública;

- 2) No cumprimento ao item anterior, o TCE-ES concederá um número igual ou superior a 02 (dois) profissionais com titulação de mestre ou doutor, a ser credenciado na condição de professor colaborador do Programa de Mestrado Profissional em Gestão Pública;
- 3) Divulgar o processo seletivo do Programa de Mestrado Profissional em Gestão Pública no âmbito da TCEES;
- 4) Permitir, mediante flexibilização do horário de trabalho ou afastamento parcial, que os membros ou servidores efetivos do TCE-ES que sejam discentes do programa participem das atividades acadêmicas que ocorram em horário de trabalho;
- 5) Disponibilizar dados para desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste termo de cooperação;
- 6) Receber alunos de graduação e pós-graduação da UFES para visitas técnicas e palestras no âmbito do TCE-ES.

II - Compete à UFES:

- 1) Disponibilizar 02 (duas) vagas anuais, específicas para membros e servidores efetivos do TCE-ES, a cada 01 (um) professor colaborador concedido pelo TCEES e apto a atuar no corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública;
- 2) Sob as condições do item anterior, os candidatos do TCE-ES definirão no momento da inscrição se concorrerão no processo seletivo para as vagas específicas destinadas ao TCE-ES ou junto aos demais candidatos inscritos no processo seletivo do programa;
- 3) Realizar o processo seletivo e garantir a oferta das disciplinas e atividades do Programa de Mestrado Profissional em Gestão Pública;
- 4) Disponibilizar docentes e discentes capacitados para o desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste convênio;
- 5) Disponibilizar estrutura física e tecnológica para realização dos estudos técnicos e científicos do programa.

III – Compete conjuntamente ao TCE-ES e à UFES:

- 1) Fomentar e fortalecer grupos de pesquisas relacionados à área e às linhas de pesquisas

TG

10

fls 2





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- elencadas no projeto de curso de mestrado, estimulando a partir da parceria gerada pelo convênio, a integração acadêmico-científico entre os docentes e alunos da UFES e do TCEES, possibilitando a participação em trabalhos de co-orientação, publicação em revistas internacionais e nacionais;
- 2) Proporcionar o desenvolvimento de Pesquisas Científicas na área de Gestão Pública a serem realizadas pelos alunos do presente Curso de Mestrado de maneira cooperada entre a UFES e o TCEES, elevando a produção científica dos servidores do TCEES e dos docentes da UFES nesta área;
 - 3) Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região e do Brasil;
 - 4) Garantir a infraestrutura de recursos humanos necessários ao desenvolvimento deste Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

a) A Coordenação do Termo de Cooperação Acadêmica no âmbito da UFES será de responsabilidade da Professora Teresa Cristina Janes Carneiro, matrícula SIAPE 01504494.

b) A Coordenação do Termo de Cooperação Acadêmica no âmbito do TCEES será de responsabilidade do Secretário da Escola de Contas Públicas Fábio Vargas Souza, matrícula nº. 202.626

As partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7

4/10/15





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Termo, poderá ser celebrado convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução da presente Cooperação Acadêmica, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A presente Cooperação Acadêmica será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A presente Cooperação Acadêmica poderá ser denunciada ou rescindida, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

TCF

[Assinatura manuscrita]





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93 e da IN nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir litígios oriundos desta Cooperação Acadêmica.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ESTABELECIDAS, OS PARTÍCIPES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA ENTRE SI OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Vitória, ES, 14 de 05 de 2015.


REINALDO CENTODUCATTE
REITOR DA UFES


DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
PRESIDENTE DO TCE-ES

TESTEMUNHAS:

Nome: *Vanessa Laita de Oliveira*
RG: *1921574-ES*
CPF: *099810887-14*

Nome: *Thaymara Vieira dos Santos*
RG: *3.327.639*
CPF: *149.207.687-29*

